

CONTRATO N°. 35 / 2018

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DE LOURDES, ESTADO DE SERGIPE E O SR. ANDRÉ LUCAS DOS SANTOS.

O MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DE LOURDES, ESTADO DE SERGIPE, neste ato representado por sua Prefeitura, localizada à Av. Senador Leite Neto, n°. 80, Centro, Nossa Senhora de Lourdes/Se, inscrita no CNPJ sob o n°. 13.113.766/0001-24, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. **FÁBIO SILVA ANDRADE**, sob. RG n°. 1097020 SSP/SE e CPF n°. 653.790.805-10, brasileiro, maior, capaz, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro, o senhor **ANDRÉ LUCAS DOS SANTOS**, com residência à Rua Josiel de Brito Côrtes, n°. 715, (Acacia 504), Jabotiana, Aracaju/SE, Cep. N°. 49.095-780, portador do RG N°. 30469503 SSP/SE e do CPF n°. 985.753.255-15, CREA N°. 2708371320, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADO**, reuni se para celebrar o presente contrato nos termos das cláusulas e condições abaixo alinhadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Objetiva este contrato na Prestação de Serviços de Elaboração de Projetos Básicos para Construção de um Campo de Futebol em Nossa Senhora de Lourdes, sendo incluindo:

- ✓ Projeto Arquitetônico, Projeto Elétrico, Projeto Hidráulico, Projeto Sanitário Pluvial, com os derivados Memoriais descritivos, especificações e planilhas orçamentárias.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1. Em contraprestação aos serviços prestados na cláusula primeira, a **PREFEITURA** pagará ao Contratado o valor total de R\$ 14.890,00 (quatorze mil oitocentos e noventa reais), após entrega de todos dos projetos.

2.2. O pagamento será efetuado, mediante apresentação de nota fiscal e recibo correspondente, com o devido atesto de que os serviços foram prestados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO E VIGÊNCIA

3.1 A vigência deste contrato será a partir de sua assinatura, e prevalecerá por um período 90 (noventa) dias.

3.1.1 A execução dos serviços será de 30 (trinta) dias após recebimento da ordem de serviços.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A despesa prevista na Cláusula Segunda ocorrerá por conta da dotação orçamentária do exercício financeiro de 2018:

UO: Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos – Ação: 15.122.0003.2024 Manutenção da Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos – Elemento de Despesas: 3390.36.00 Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Física. Fonte de Recursos: 0100100.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

São obrigações da Contratante:

Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa desempenhar seus serviços, dentro das normas deste contrato;

Prestar todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados sobre os serviços;

Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do contrato;

Aplicar as sanções administrativas contratuais.

A Prefeitura se responsabilizará pelas despesas com taxas dos órgãos necessários para aprovação dos projetos.

São obrigações do Contratado:

Aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários;

Executar os serviços prepostos na proposta;

Visita técnica ao local;

Fornecer os serviços ao CONTRATANTE, após sua aprovação junto à Secretaria de Obras com sua respectiva ART (Anotação de Responsabilidade técnica).

Caso seja necessária alguma alteração/adequação nos projetos solicitada pelos órgão e concessionárias para aprovação do mesmo o contratado deverá executar obrigatoriamente sem nenhum acréscimo de valor;

O Contratado deverá entregar os projetos em 03 (três) vias impressas e 01 (uma) via por meio magnético, contendo memorial, especificações e desenhos.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1. O não cumprimento total ou parcial das Cláusulas deste Contrato enseja sua rescisão, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, além da aplicação das sanções previstas, desde que ocorra qualquer dos seguintes motivos:

6.1.1. Não cumprimento de cláusulas contratuais;

6.1.2. Cumprimento irregular de cláusulas contratuais;

6.1.3. Paralisação da execução dos serviços sem justa causa e prévia comunicação e autorização da **PREFEITURA**;

6.2. Este Contrato poderá ser rescindido nas formas seguintes:

6.2.1. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação que deu origem a este Contrato, desde que haja conveniência para a PREFEITURA;

6.2.2. Judicial, nos termos da legislação;

6.2.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de relatório fundamentado da Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Infraestrutura e Serviços Urbanos e autorização escrita do Prefeito Municipal de NOSSA SENHORA DE LOURDES/Se.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICIDADE

7.1. O presente pacto vincula-se aos termos da proposta oferecida pelo **CONTRATADO**, bem como o processo administrativo de Dispensa de Licitação, realizada pela **PREFEITURA**, com base no art. 24, inciso I, e suas alterações, devendo, assim, ser publicado em resumo no QUADRO DE AVISOS E EDITAIS na sede da PREFEITURA.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o Foro de Nossa Senhora de Lourdes da Comarca de Gararu/Se para dirimir questões oriundas deste Contrato, não resolvidas na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e pactuados, assinam as partes este Termo de Contrato, em dois (02) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo:

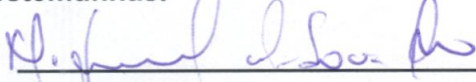
Nossa Senhora de Lourdes/Se, 01 de Agosto de 2018

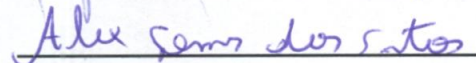


FÁBIO SILVA ANDRADE
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE
André Lucas dos Santos
Eng. Civil
CREA 2708371320-SE


ANDRÉ LUCAS DOS SANTOS
CONTRATADO

Testemunhas.

1.  RG N°. 753.444

2.  RG N°. 3.506.104-9